

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 208/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

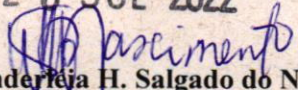
Detentor: Pedro Garcia Merino		
Endereço para correspondência: Rua Dom Pedro, nº 333, Centro, Palotina-PR		CEP:
CNPJ/CPF: 706.794.288-87		Inscrição Estadual:
Fone: (44) 99832-0110	e-mail: mmcc_2006@hotmail.com	
Registro no IPAAM: 0603.3406		Processo nº: 5463/2022-39
Recibo SINAFLORE PMFS: 21318836		Recibo SINAFLORE POE: 21318837
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 903,4483 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 869,19 ha, cujo volume a ser explorado é de 19.759,876 m³ .		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Eng ^a . Florestal Marília Magalhães Coelho, CREA 11.376 D/AM, cuja ART AM20210277639, chave DcD7C		
Responsável Técnico pela Execução: Eng ^a . Florestal Marília Magalhães Coelho, CREA 11.376 D/AM, cuja ART AM20210277639, chave DcD7C		


DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Pedro Garcia Merino	
CPF/CNPJ: 706.794.288-87	CAR: AM-1302405-B78F002E29244400835FEA9ABA8E6AC6
Município: Lábrea	
Localização: Ramal Mendes Junior, Lote 03, Gleba Ituxi, Zona Rural –Lábrea/AM	
Denominação do imóvel: Fazenda São Luiz	
Registro Imóvel: Certidão de Inteiro Teor. Matrícula 758. Registro nº 758. Livro 2, Cartório do Único Ofício de Notas da comarca de Lábrea/AM.	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): -09° 32'39,560"e -66° 48'58,600"	
Área da Propriedade (ha): 1.810,25	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 903,4483
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 1.457,52	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 869,19
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 1.645,99	Intensidade de Colheita (m³/ha): 22,73
Volume de Madeira Autorizado (m³): 19.759,876	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): -Não foi solicitado	Número de Espécies a colher: 24

Manaus,

28 JUL 2022

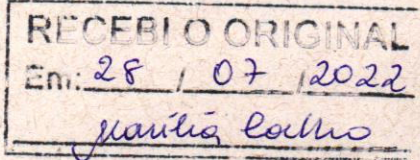

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 208/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 5463/2022-39.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte
21.	Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.										
22.	Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.										
23.	Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.										
24.	Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).										
25.	Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.										
26.	A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.										
27.	Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.										
28.	Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.										
29.	Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.										
30.	O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.										



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 208/2022 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Pedro Garcia Merino	
Endereço para correspondência: Rua Dom Pedro, nº 333, Centro, Palotina-PR	CEP:
CNPJ/CPF: 706.794.288-87	Inscrição Estadual:
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 5463/2022-39

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Nome Comum	Nome Científico	Volume (m³)	N/A
01	Amarelão	<i>Qualea dinizii</i>	127,822	34
02	Angelim-amarelo	<i>Hymenolobium flavum</i>	158,988	43
03	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	471,14	84
04	Breu	<i>Protium araguense</i>	11,19	5
05	Cambará-rosa	<i>Erismia uncinatum</i>	147,672	24
06	Catuaba	<i>Thyrsodium schomburgkianum</i>	247,785	59
07	Cedro-rosa	<i>Cedrela odorata</i>	371,98	79
08	Cerejeira	<i>Amburana acreana</i>	177,121	40
09	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	2639,455	379
10	Garapeira	<i>Apuleia molaris</i>	1702,496	275
11	Guaiuba	<i>Clarisia racemosa</i>	149,926	48
12	Ipê ^a	<i>Tabebuia serratifolia</i>	710,23	170
13	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	624,454	156
14	Libra	<i>Qualea paraensis</i>	768,98	179
15	Massaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	207,207	54
16	Maracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	204,558	47
17	Mirindiba	<i>Buchenavia grandis</i>	209,202	35
18	Orelha-de-macaco	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	395,315	87
19	Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	3487,685	1138
20	Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	35,33	9
21	Sumaúma	<i>Ceiba pentandra</i>	1131,334	86
22	Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	544,891	133
23	Tuari	<i>Couratari guianensis</i>	2110,943	364
24	Tuari-vermelho	<i>Cariniana micrantha</i>	3124,172	454
Total			19.759,876	3982

Atenção:

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 JUL 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente